

I - cópia legível de documento de identificação oficial com foto e em que conste número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - caso pertinente, cópia de procuração em que conste o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB do procurador.

§ 2º A disponibilização de acesso aos autos eletrônicos não é um pré-requisito para o peticionamento intercorrente, conforme disposto no art. 6º.

Art. 9º As unidades judiciárias poderão enviar comunicações e determinações relativas a precatórios físicos ou eletrônicos que deverão ser identificadas nos termos do art. 4º desta Portaria Conjunta, sendo que:

§ 1º Em se tratando de precatório físico:

I - quando encaminhadas fisicamente, devem ser dirigidas à COMEX, unidade de protocolo administrativo do TJMG;

II - quando encaminhadas pelo ambiente administrativo do SEI, deve ser iniciado um novo processo SEI.

§ 2º Em se tratando de precatório eletrônico, as comunicações e determinações devem ser inseridas no processo SEI correspondente, seguido do encaminhamento para uma das unidades de precatórios no SEI conforme os assuntos elencados no art. 3º desta Portaria Conjunta.

§ 3º Em todos os casos, devem ser destinadas ao setor de precatórios consoante disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 10. No interesse da celeridade processual, faculta-se o uso e encaminhamento do formulário "Demandas Relativas a Precatórios", disponível no Portal do TJMG e no SEI, sendo que esse formulário não substitui a petição.

§ 1º Sendo o precatório físico, o formulário e a petição deverão ser dirigidos à COMEX, unidade de protocolo administrativo do TJMG;

§ 2º Sendo o precatório eletrônico, o formulário e a petição deverão ser inseridos nos respectivos autos eletrônicos do SEI.

Art. 11. A ASPREC poderá divulgar diretrizes complementares à matéria tratada nesta Portaria Conjunta por meio de Aviso a ser publicado no Caderno Administrativo do Diário do Judiciário eletrônico - DJE e disponibilizado para consulta no Portal do TJMG.

Art. 12. Os casos omissos e/ou excepcionais serão apreciados pelo Juiz Conciliador da ASPREC.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 265, de 29 de novembro de 2012.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 5.809/PR/2022

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior, regida pelo Edital nº 1/2019, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologado em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0143157-28.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Ana Caroline Lima, para atuar junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Ribeirão das Neves.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada em vigor deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 5.810/PR/2022

Dispõe sobre recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 386, de 22 de março de 2002,

CONSIDERANDO os termos do art. 126 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO os termos da proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, contida no Ofício nº 40458 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/GEJESP, datado de 06 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na sessão realizada em 28 de setembro de 2022, aprovou a referida proposta;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0660288-56.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais abaixo relacionadas passam a ter a seguinte composição:

I - GRUPO JURISDICIONAL DE MONTES CLAROS

2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Montes Claros:

1º Titular - Maria Isabela Freire Cardoso - Presidente;

2º Titular - Antônio de Souza Rosa;

3º Titular - João Adilson Nunes Oliveira;

1º Suplente - Fausto Geraldo Ferreira Filho;

2º Suplente - Marco Anderson Almeida Leal - São Francisco;

3º Suplente - Marcos Antônio Ferreira.

II - GRUPO JURISDICIONAL DE PARACATU

Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Paracatu:

1º Titular - José Rubens Borges Matos - Presidente;

2º Titular - Lucas Fonseca Silveira;

3º Titular - Rafael Lopes Lorenzoni - Unai;

1º Suplente - Ricardo Jorge Bittar Filho - Bonfinópolis de Minas;

2º Suplente - Gustavo Obata Trevisan - Arinos;

3º Suplente - Hugo Silva Oliveira - Buritis.

Art. 2º Ficam alteradas as Portarias anteriores, nos termos do art. 1º desta Portaria.